



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

CERTIFICO que <u>a Lei</u> <u>nº 4.555/2025</u>
Foi Publicado em <u>04/07/2025</u>

Administração Interna Escriturário

LEI Nº 4.555/2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Artrite Reumatóide e Artrite Idiopática Juvenil e dá outras providências.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a realizar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Artrite Reumatoide e/ou Artrite Idiopática Juvenil.

Parágrafo único. Os órgãos e empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de Artrite Reumatoide e/ou Artrite Idiopática Juvenil.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, com regularização imediata;
- II - multa de 100 VRMs (cem unidades de Valores de Referência Municipal) na primeira autuação;
- III - em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 04 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Lucas Nunes da Veiga Cabral
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"